



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1249/2015.

Boa Viagem – CE., 26 de agosto de 2015.

**“ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Câmara Municipal de Boa Viagem, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência médica ou social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O Serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestada o serviço voluntário.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 26 de agosto de 2015.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal